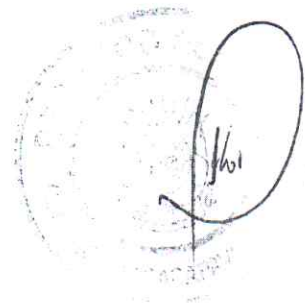


ASSOCIAÇÃO BANCO DA AMIZADE

ESTATUTO SOCIAL



CAPÍTULO I

Denominação, Objeto, Sede e Prazo de Duração

Art. 1º - A Associação Banco da Amizade, é uma Sociedade Civil, sem fins lucrativos possuindo como finalidade a assistência social a comunidade em geral, bem como o desenvolvimento da infância e da juventude através de obras de caráter assistencial e educativo, com sede na cidade de Caçapava do Sul – RS, na localidade denominada Estrada dos Maciel – Bairro Aviação.

Art. 2º - Para cumprir com seu objeto, a associação desenvolverá as seguintes atividades:

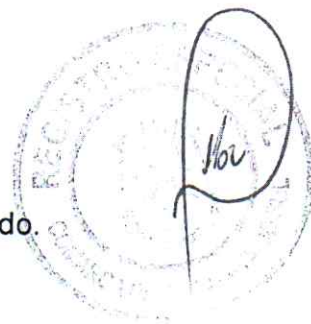
- a) Confecção e/ou reaproveitamento de peças de vestuários adquiridas ou doadas a Associação minimizando a nudez, restabelecendo a dignidade dos assistidos.
- b) De caráter educativo visando a formação ou aperfeiçoamento de ser humano, através de cursos profissionalizantes, atividades recreativas e trabalho em parceria.
- c) Arrecadação e distribuição de alimentos, minimizando a fome dos assistidos.

Art. 3º - Além das atividades acima mencionadas, a ASSOCIAÇÃO, por decisão da diretoria e aprovação do Conselho Deliberativo, poderá criar outras formas de atingir seus objetivos.

Parágrafo Único – Para a consecução dos objetivos e realização das tarefas expressas nos artigos anteriores do Capítulo I, disporá a Associação dos Meios postos ao seu alcance pelo esforço e cooperação de seus associados pelo auxílio dos poderes públicos e/ou pessoas físicas e jurídicas.

Handwritten signature and initials.

Art. 4 - A duração da ASSOCIAÇÃO será por tempo indeterminado.



CAPÍTULO II

Dos Sócios, seus Direitos e Deveres

Art. 5º - A sociedade será composta por duas (2) categorias de sócios, conforme abaixo se descreve:

- a) Sócio Fundador: pessoas físicas que fundaram a associação, participando da elaboração do Estatuto Social, bem como da Assembléia de Aprovação do mesmo, conforme ata lavrada.
- b) Sócio Colaborador: pessoas físicas, plenamente capaz, que assuma compromisso de contribuir para o bom andamento e êxito dos objetivos da associação em eventos e promoções.

Art. 6º - Os sócios não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da sociedade.

Art. 7º - Para ser admitido como sócio, o candidato deve preencher e assinar uma proposta, segundo normas e modelos constantes no Regimento Interno, ingressando, se for aceito, como sócio colaborador.

Parágrafo Único -- A proposta para sócio será examinada pela Diretoria, que aceitará ou não o proposto, independente de qualquer justificativa, levando em conta os interesses da Associação.

Art. 8º - O sócio Fundador ou Colaborador será eliminado do quadro social quando perturbar a harmonia da Sociedade, atentar contra os bons costumes ou desprezar as normas do Estatuto vigente, cabendo ao Conselho Deliberativo tal incumbência, mediante proposta da Diretoria ou de, no mínimo, três conselheiros.

4

A handwritten signature in black ink, with the number '4' written below it.

Parágrafo Único – Diante da necessidade de aplicação desta medida, a diretoria ¹⁰³ deve abster-se de dar ao assunto qualquer publicidade.

Art. 9º - Quando a falta não for enquadrada no Art. 8º, e sendo de menor repercussão, haverá suspensão do associado. Essa medida será sempre precedida da admoestação, feita pelo Presidente da Associação, em particular e só será aplicada em caso de reincidência, verificada a inutilidade dos meios persuasivos.

Art. 10º - Os sócios serão também desligados do quadro social pela Diretoria:

- a) a pedido formulado por escrito
- b) por morte
- c) quando deixar de pagar suas mensalidades, pelo prazo de seis (06) meses, desde que não justificado para a Diretoria, este atraso.

Parágrafo Único – Havendo justa causa, conforme definido nos Arts. 8º e 10º, o sócio poderá ser demitido ou excluído da Associação por decisão da diretoria, após o exercício de direito de defesa. Da decisão caberá recurso a Assembléia Geral.

Art. 11º - Constituem deveres dos Sócios:

- a) atender ao chamamento quando escolhido para ocupar cargos e encargos de interesse da ASSOCIAÇÃO.
- b) cooperar para que sejam obedecidos este Estatuto, as disposições regimentais e as determinações da Diretoria;
- c) prestar à todo o auxílio moral e material que lhe for possível, para que a mesma alcance seus objetivos;
- d) procurar atender pontualmente a mensalidade que se propôs;
- e) comparecer a esta ASSOCIAÇÃO quando solicitado pela Diretoria;
- f) zelar pela credibilidade na comunidade que constitui o maior patrimônio da Associação .

M 

Art. 12º - Constituem direitos dos Sócios:

- a) votar e ser votado para cargos eletivos da ASSOCIAÇÃO, quando na plenitude de seus direitos;
- b) participar da Assembléia Geral e votar;
- c) sugerir medidas de interesse da ASSOCIAÇÃO, dentro das normas estatutárias e regimentais;
- d) sugerir à Diretoria nomes de novos sócios para ingressarem na associação.

CAPÍTULO III

Da Administração

Art. 13º - A diretoria da Associação é constituída pelos seguintes membros: Presidente, Vice-Presidente, Secretário, Tesoureiro, Conselho Deliberativo, formado por três membros titulares. Além destes cargos, a chapa a ser inscrita deverá conter também o nome de três suplentes.

Art. 14º - Os suplentes servirão para preencher os cargos que vagarem na Diretoria, com exceção de cargo de Presidente que no caso de impedimento, será substituído pelo Vice-Presidente, e na falta ou impedimento deste pelo Secretário. Os suplentes deverão ser classificados em 1º, 2º e 3º suplentes, e nesta ordem preencherão os cargos eventualmente vagos.

Art. 15º - O mandato da Diretoria tem duração de dois (2) anos.

Art. 16º - Não percebem seus diretores, conselheiros, sócios, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

14

6/10/16



CAPÍTULO IV

Das Atribuições Funcionais

Art. 17º - A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente uma vez por mês, em data previamente marcada e, extraordinariamente quando necessário, sendo indispensável a presença da maioria de seus membros para que possa deliberar.

Art. 18º - São atribuições da Diretoria:

- a) elaborar e executar o planejamento geral e os programas assistenciais e educativos e social da Entidade;
- b) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno, as normas e resoluções do Conselho Deliberativo e da Assembléia Geral;
- c) deliberar sobre a admissão e exclusão de sócios, quando se enquadrarem nas disposições do Artigo 7º apresentar propostas ao Conselho Deliberativo quando ocorrer o caso previsto no artigos 8º e 9º;
- d) promover e coordenar campanhas beneficentes ou outras atividades da Associação, quando necessário;
- e) admitir e dispensar funcionais de acordo com as leis em vigor;
- f) pronunciar-se sobre os atos e fatos que sejam submetidos a sua apreciação, desde que envolvam interesses da Associação;
- g) cancelar mensalidades em atraso de sócios comprovadamente carentes ou isenta-los de qualquer contribuição pecuniária enquanto perdurar essa situação.

Art. 19º - Ao Presidente da Sociedade compete:

- a) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regimento Interno e demais regulamentos e diretrizes adotados pela Associação;
- b) coordenar, orientar, impulsionar e acompanhar todas atividades dos regulamentos e diretrizes adotados pela Associação;

Handwritten signature and initials.



- c) convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembléia Geral;
- d) assinar documentos e, juntamente com o Tesoureiro, os cheques para a retirada de fundos;
- e) representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, bem como em suas relações com terceiros, podendo constituir procurador quando necessário desde que atento aos interesses da Associação;
- f) submeter à apreciação da Assembléia Geral as transações relativas a bens imóveis;
- g) comparecer aos eventos em que a Associação for convidada ou convocada, ou em caso de impossibilidade designar algum membros da Diretoria para representa-lo.

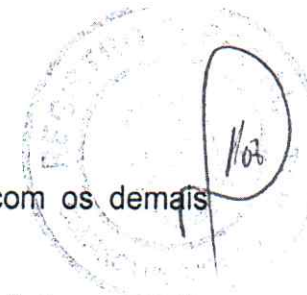
Art. 20º - Ao Vice-Presidente compete:

- a) assessorar o Presidente e substituí-lo em seus implementos;
- b) assumir a presidência, em caso de vacância do cargo para a conclusão do respectivo mandato;
- c) coordenar as tarefas relacionadas ao perfeito controle dos bens patrimoniais, fiscalizando regularmente o livro do tombamento;
- d) distribuir devidamente etiquetados com registro em livro específico ou em fichas, os móveis e utensílios dos diferentes órgãos da administração, responsabilizando os detentores pela guarda, zelo e conservação dos mesmos;
- e) executar outras atividades que lhe forem confiadas pela Diretoria dentro de suas possibilidades.

Art. 21º - Ao secretário compete:

- a) assessorar o presidente, organizar e dirigir a Secretaria;
- b) secretariar e redigir as atas sessões da Diretoria, e da Assembléia Geral em que atuar, dentro de suas atribuições regulamentares;

7 8 9

- 
- c) elaborar os relatórios das atividades em conjunto com os demais membros da Diretoria;
 - d) assumir a Presidência da Associação por até 30 (trinta) dias, quando não implicar em vacância definitiva dos cargos de Presidente e Vice-Presidente;
 - e) publicar, no recinto da Associação e, eventualmente na imprensa editais avisos, convites, anúncios ou notícias de conformidade com a lei e em cumprimento às resoluções dos órgãos da administração.
 - f) supervisionar, receber e expedir a correspondência da Associação, mantendo atualizado o arquivo geral.

Art. 22º - Ao Tesoureiro compete:

- a) promover a arrecadação da receita e pagar as despesas autorizadas pela Diretoria.
- b) receber e escriturar os valores ofertados à Associação.
- c) manter atualizar a escrituração com os respectivos comprovantes, tendo sob sua guarda e responsabilidade o respectivo saldo, que será recolhido a estabelecimento bancário quando superior ao fixado pela Diretoria, dentro de 24 (vinte e quatro) horas ou no primeiro dia útil após o recebimento;
- d) assinar juntamente com o Presidente os cheques para retirada de fundos bem como os documentos relativos a operações financeiras
- e) apresentar a Diretoria, mensalmente em sessão ordinária um balancete de receita e despesa referente ao mês anterior.
- f) verificar trimestralmente informando à diretoria o pagamento das mensalidades devidas pelo quadro social;

Art. 23º - O conselho Deliberativo será formado por cinco membro efetivos e dentre este será escolhido o presidente do conselho, a quem caberá dirigir as reuniões.

Art. 24º - Ao Conselho deliberativo compete:

4



a) o Conselho deliberativo e o órgão orientador dos trabalhos da Associação e resolve ou manifesta-se, em caráter decisório sobre todos os assuntos exorbitantes de mero expediente e que não competirem, especificamente à Assembléia Geral e ao Conselho Fiscal, fixando as diretrizes gerais da Administração e o critério a seguir na solução dos problemas transcendentais da Associação. E ainda o colaborador imediato da Diretoria cuja ação deverá fortalecer por meio de sugestões e providências conducentes ao desenvolvimento da Associação e a defesa das classes congregadas, seu conselheiro e animador de seus trabalhos, pronunciando-se neste caráter sobre quaisquer assunto que pela mesma, lhe sejam cometidos, inclusive sobre todos os casos omissos nestes Estatutos e no Regimento Interno.

b) As sessões do Conselho Deliberativo, cuja convocação independente do prazo ou de outras formalidades serão dirigidas pelo Presidente da Associação ou por seu substituto legal.

1º - As resoluções serão tomadas por simples maioria de votos, observando-se nas votações os mesmos princípios da Assembléia Geral.

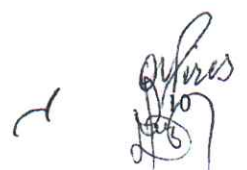
2º - Das deliberações adotadas lavra-se-à uma ata sucinta, assinada pelo Presidente e pelo Secretário.

c) As reuniões do Conselho Deliberativo funcionam validamente quando presentes, no mínimo quatro (4) Conselheiros e o Presidente ou seu substituto legal.

Art. 25º - Ao Conselho Fiscal compete:

a) O conselho Fiscal é o órgão controlador das finanças da Associação.

b) Ao Conselho fiscal, que será composto de três 3 membros efetivos, eleitos bienalmente na forma prevista deste Estatuto compete:



- 
- Examinar em qualquer tempo os livros e os papéis da Associação e o licenciamento da caixa e da tesouraria cumprindo à Diretoria fornecer-lhes as informações que solicitar.
 - Lavrar em livro próprio, parecer sobre as finanças da Associação no exercício em que servirem para ser apresentado à Assembléia Geral Ordinária.
 - Emitir parecer quando consultado pelo Conselho Deliberativo sobre matéria referente às finanças da Associação.
 - Convocar Assembléia Geral, quando constatarem irregularidades nas finanças da Associação.

Art. 26° - Os detentores de quaisquer cargos, encargos e funções são auxiliares do Presidente no desempenho das respectivas tarefas, cumprindo-lhes planejar e apresentar os relatórios das atribuições sob suas respectivas responsabilidades.

CAPÍTULO V

Da Assembléia Geral

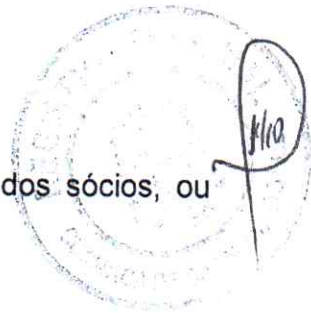
Art. 27 – A assembléia geral é o órgão máximo de decisão da Associação, sendo constituída pelo conjunto de todos os associados; podendo ratificar, alterar ou anular qualquer ato da administração, assim como tomar qualquer deliberação de conformidade com este Estatuto e leis em vigor.

Parágrafo Único – A convocação da Assembléia Geral será efetuada, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias, através de edital publicado e fixado na sede da associação, podendo também ser publicado na imprensa local.

Art. 28 – A Assembléia Geral poderá ser convocada extraordinariamente pela maioria da diretoria, por 1/3 (um terço) dos sócios fundadores ou, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos sócios, para discussão e decisão relativa assuntos de interesse geral. Quando a deliberação se relacionar destituição de Administradores ou alteração estatutária, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia especialmente convocada para esse fim, não podendo

4
11
alms
11

ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos sócios, ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.



Art. 29 – A Assembléia Geral Ordinária será convocada no mês de setembro de cada ano para prestação e aprovação das contas do exercício, e bienalmente para eleição da diretoria, conselho deliberativo, conselho fiscal e suplentes, por meio de edital publicado no recinto da associação, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, no qual constarão o dia, a hora e o local da reunião, bem como a ordem do dia. A convocação da Assembléia Geral Ordinária da Associação caberá ao presidente em exercício.

Art. 30 – o funcionamento da assembléia geral ordinária ou extraordinária obedecerá as seguintes normas:

- a) A assembléia geral instalar-se-á no local, data e hora marcados no edital, com a presença da maioria absoluta de seus membros, verificada em uma primeira chamada, não atingindo o numero de presentes suficientes para tanto, proceder-se-á uma segunda chamada, decorridos 30 minutos a partir da primeira verificação, caso ainda não seja atingido numero suficiente, será instalada a Assembléia Geral com qualquer numero de presentes, as deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presentes a assembléia, exceto para casos de alteração estatutária, alienação de bens imóveis e extinção da associação, onde deverá ser observada a determinação do Art. 28.
- b) A direção dos trabalhos compete ao presidente da associação, desde que não seja motivo da reunião ato seu ou da diretoria, quando então o plenário escolherá outro dirigente que por sua vez designará o secretario;
- c) Ao presidente dos trabalhos compete verificar a regularidade da convocação e a presença do numero legal de sócios;
- d) A Assembléia Geral somente tratará assuntos constantes na ordem do dia, podendo, no entanto, marcar nova reunião para tratar de outros assuntos;

7 *afins*
12

e) Serão tomadas por votação secreta as deliberações da assembléia geral sobre recursos de qualquer espécie, aplicação do patrimônio social ou modificação do Estatuto da Associação.

CAPITULO VI

Do Patrimônio e Fonte de Recursos para Manutenção

Art. 31 – O patrimônio da Associação é representado pelos bens imóveis, títulos, dinheiro e quaisquer outros valores de curso legal no país.

Parágrafo Único – A Associação será mantida através das mensalidades pagas pelos sócios, doações e subsídios de entes de direito público e privado.

Art. 32 – Os bens móveis doados ou adquiridos são alienáveis a critério da diretoria, mediante aprovação do conselho deliberativo.

Art. 33 – O imóvel sede da Associação é inalienável e impenhorável, não podendo sofrer qualquer ônus, tal como hipoteca ou outros gravames.

Art. 34 – A aplicação das receitas, rendas, rendimentos ou eventual resultado operacional será feita integralmente no território nacional visando à manutenção e o desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

CAPITULO VII

Das Disposições Gerais:

Art. 35 – É vedada a cedência, permanente ou temporária, gratuita ou onerosa das dependências da associação para palestras, discussões ou pregações de caráter político-partidário.

✓

13



Art. 36 – A Associação não poderá ser dissolvida enquanto houver 5 (cinco) associados que se proponham a mantê-la, salvo por decisão de Assembléia Geral Ordinária convocada para esta finalidade.

Art. 37 – No caso de extinção ou dissolução da Associação o eventual patrimônio social remanescente será destinado à entidade congênere registrada no CNAS ou à entidade pública, sendo que estas serão definidas em eventual assembléia de extinção ou dissolução.

CAPITULO VIII

Das disposições finais

Art. 38 – Com o fim de cumprir suas finalidades a associação organizará e manterá as dependências e departamentos que se fizerem necessários regidos pelo Regimento Interno ou por diretrizes elaboradas pela diretoria e aprovadas pelo conselho deliberativo.

Art. 39 – Não se admitira dentro da Associação qualquer espécie de preconceito ou discriminação, de caráter social, racial, político ou religioso.

Art. 40 – O presente Estatuto foi alterado por decisão da Assembléia Geral Extraordinária realizada em 18 de fevereiro de 2011.

SERVIÇO DO REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS, REGISTROS ESPECIAIS
E REGISTRO DE IMÓVEIS DE CAÇAPAVA DO SUL - RS
RUA BRAGA OTTONI, 101 - SALA 20 - CENTRO - CAÇAPAVA DO SUL - FONE/FAX 3281.1577
E-MAIL: tabelleionato@sermapo.com.br

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS

CERTIFICO que foi apresentado nesta data para AVERBAÇÃO, protocolado sob n.º 10842 registrado sob n.º 925, folhas 191 do Livro A-12 e averbado no Reg. n.º 415, folhas 195 do Livro A-6 deste Ofício. O referido verdade e dou-lo. Caçapava do Sul, quinta-feira, 20 de outubro de 2011.

Leonardo Ilha Siqueira - Substituto do Registrador

Total: R\$ 73,00 - R\$ 3,70 = R\$ 76,70 (0056.03.0700014.0223 = R\$ 0,40) (0056.04.0700014.00149 = R\$ 0,50) (0056.01.0700014.09925 a 9926 = R\$ 0,40) (0056.01.0700014.09927 = R\$ 0,20) (0056.01.0700014.09928 a 9929 = R\$ 0,40) (0056.01.0700014.09930 a 9938 = R\$ 1,80)

VALE AQUILO QUE ESTIVER SEM EMENDAS OU RASURAS

TABELIONATO
de Caçapava

Quilade Sol Proestres

MARCELO CAVALHEIRO SCHAURICH
OAB/RS 34012

TABELIONATO DE CAÇAPAVA DO SUL

Fone/Fax (55) 3281.1577 - Fone (55) 3281.3353 - E-mail: tabelleionato@sermapo.com.br

Reconheço como AUTÊNTICA a assinatura de ONILADI DORALICE DE MORAES PIRES. Dou fé.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE
Caçapava do Sul, 29 de setembro de 2011

Marlen Daiane Siqueira Mota - Escrevente autorizada

Emot: R\$ 2,70 + Selo digital: R\$ 0,20 - 0059.01.1100001.23891

MARLEN DAIANE SIQUEIRA MOTA
ESCREVENTE AUTORIZADA